



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 75/2023  
EDITAL N.º 18/2023**

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO / DO PREÂMBULO**

**Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas** para a prestação de serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA para os servidores, vereadores e dependentes da Câmara Municipal de Extrema, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos na Resolução específica e alterações posteriores da ANS e que atendam integralmente a legislação complementar pertinente e em conformidade com a Lei Municipal N.º 4.760/2023, sem coparticipação e sem carência. Total estimado: 247 (duzentos e quarenta e sete).

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade seguradora, com sede na Rua Guaianases n.º 1238 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.540.010/0001-70, por intermédio de seus representantes Neide de Oliveira Souza e Roberto de Souza Dias, **Amaral**, interposta contra os termos do Edital do Pregão Presencial N.º 18/2023, informando o que se segue:

**01.DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:**

O pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

**02.DA IMPUGNAÇÃO**

Intenta a Impugnante averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

Diante todo o exposto, requer seja:

**(a)** Atribuído efeito suspensivo a presente impugnação até a sua apreciação, a fim de que seja evitada a execução de atos que possam vir a ser declarados nulos;

**(b)** Suprimido item 2. no que tange à obrigatoriedade de que as licitantes sejam empresas de pequeno porte ou microempresas;

**(c)** Na hipótese de deferimento do pedido formulado no item b acima, requer a Impugnante seja republicado o Edital nos termos do artigo 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

*"A Serviço da Cidadania"*



## 03.DA ANÁLISE

A Administração cumpriu fielmente às exigências legais na fase interna da licitação, e todos os requisitos foram atendidos. Foram observados, em especial, fielmente, aqueles estipulados pela Lei Complementar nº 123/2006 (conhecida como Lei Geral das MPEs). Portanto, todos os argumentos trazidos pela ora impugnante não prosperam.

## 04.DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **negar-lhe provimento**. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados. Adota-se, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos.

O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Extrema, MG, 10 de agosto de 2023.

---

Sidney Soares Carvalho  
Presidente